



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 016/22

Mogi Mirim, 29 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Senhora Presidente;

Recebido hoje. Protocolo-se.
Dê ciência aos Vereadores
Remetendo-se à Comissão de
Justiça e Redação para o
conhecimento e processamento
nos termos do Regimento
Interno vigente. *Sonia*
Sonia Regina Rodrigues

Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e
demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** à justificativa apresentada ao
Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 026/22, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste
Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me
respeitosamente.

[Assinatura]
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO	
N.º de Ordem	90
Fls. n.º 07	Livro n.º 30
Data da Entrada	02 de
	de 2022
	08.54hs



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 29 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 026/2022.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo possa conceder um reajuste salarial, ano base 2022, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa, acompanhada da devida justificativa, ao Projeto de Lei anteriormente enviado, agora contemplando a retificação da seguinte forma:

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido no caput deste artigo não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Indireta, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

- I – servidor inativo ou pensionista;*
- II – aposentado por invalidez permanente;*
- III - estiverem no gozo de licença sem remuneração.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única e não gerará direito à incorporação ao salário.

§ 2º O abono de que trata o caput deste artigo será isento de contribuições previdenciárias, sem incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte ou quaisquer outras tributações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Como os ilustres Vereadores têm conhecimento, foi deflagrada a greve dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Mogi Mirim e depois de feitas as devidas negociações, em contraproposta, este Poder Executivo decidiu conceder aos servidores um abono salarial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, além de outros benefícios já aprovados por Lei, o que foi aceito pelos servidores, dando-se por encerrada a greve.

Feito isso, uma vez que o Projeto de Lei que concede o reajuste salarial de 2% ainda encontra-se em tramitação para aprovação dessa Edilidade, optamos por acrescentar o abono ao texto da matéria primária, alterando-se, portanto, totalmente a sua redação.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência, e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer adicionar.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal